

29/09/20



Camara Municipal de Jundiaí
 Protocolo Geral nº 85721/2020
 Data: 28/09/2020 Horário: 14:20
 Administrativo -

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 Secretaria de Energia Elétrica

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Sala 609, Brasília/DF, CEP 70065-900
 Telefone: (61) 2032-5923 / see@mme.gov.br

Ofício nº 34/2020/SEE-MME

Ao Senhor

FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - Estado de São Paulo
 R. Barão de Jundiaí, 128 - Centro
 13201-010 Jundiaí - SP

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
 Faouaz Taha
 Presidente
 28/09/20

Assunto: MOÇÃO Nº 213 – Câmara Municipal de Jundiaí/SP, Apoio ao Projeto de Lei 10.370/2018 (PRONASOLAR).

Senhor Presidente,

1. Fazemos referência ao Ofício PRIDL 148/2019, da Câmara Municipal de Jundiaí-SP, que encaminha a Moção nº 213, em apoio ao Projeto de Lei 10.370/2018, de autoria do Deputado Federal Augusto Carvalho, o qual institui a Política Nacional de Energia Solar Fotovoltaica-PRONASOLAR.
2. Inicialmente gostaríamos de agradecer pela iniciativa da citada Moção em prol de Projeto de Lei que tem como objeto o setor de geração de energia elétrica no País, em particular a geração por meio da fonte solar, a qual representa um importante recurso energético para o Brasil.
3. Como se sabe, o Ministério de Minas e Energia é um dos principais implementadores da política definida na legislação brasileira para o setor de energia elétrica. Nesse sentido, temos buscado o desenvolvimento do setor por meio da atração de investimentos, com foco na modicidade tarifária, utilização de fontes alternativas de energia, proteção ao meio ambiente e conservação de energia, dentre outros benefícios.
4. Tratando-se de fontes limpas e renováveis, o nosso País é um exemplo para o mundo em termos de sustentabilidade na geração de energia elétrica. Essas fontes, constituídas por recursos sustentáveis e com baixa emissão de gases de efeito estufa, representam cerca de 83% da capacidade instalada de geração de energia elétrica brasileira, enquanto a média no mundo é 24%. Tal fato enaltece o trabalho realizado pelos diversos agentes do Setor Elétrico, desde a fase de planejamento até a realização de investimentos em diversos projetos de geração, transmissão e distribuição de energia país a fora.
5. No caso específico da fonte solar, temos observado crescimento recorde nos últimos anos, fruto do seu enorme potencial, do aumento de sua competitividade perante outras fontes e das políticas públicas concebidas e implementadas pelo governo para o desenvolvimento sustentável. Como exemplo recente dessa política, cito a recente isenção de impostos de importação

para equipamentos de energia solar, válido desde 1º de agosto de 2020, que aumentará ainda mais a competitividade da fonte solar.

6. Sabemos, por outro lado, que o País tem muito mais para desenvolver e se apropriar das fontes limpas e renováveis, com vistas ao crescimento sustentável em benefício da sociedade brasileira. Nesse ponto, entendemos o fundamental papel das proposições legislativas, como é o caso do PL nº 10.370/2018, em trazer os anseios da sociedade para o aprimoramento das leis que compõem o marco regulatório do Setor Elétrico Brasileiro.

7. Atento a essa necessária evolução, o Ministério de Minas e Energia, por meio de suas Assessorias e Secretarias finalísticas tem acompanhado e atuado junto às duas Casas do Congresso Nacional, procurando sempre dar sua melhor contribuição dentro dos diversos projetos de lei em trâmite no Poder Legislativo.

8. Ao final, gostaríamos de expressar nossa confiança no importante papel do Poder Legislativo e sua contribuição para o desenvolvimento do Setor Elétrico Brasileiro e, mais uma vez, agradecer à Câmara Municipal de Jundiá, em especial ao Vereador Douglas Medeiros, pela Moção ora encaminhada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Romeu Andreatta**, **Secretário-Adjunto de Energia Elétrica**, em 24/09/2020, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0432951** e o código CRC **804EE2F5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.001784/2019-53

SEI nº 0432951